ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 23 , DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera o art. 29 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, para excluir da regulamentação de horários o atendimento aos advogados.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando

o art. 133 da Constituição Federal, o qual estabelece que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei;

o art. 35, IV, da LC 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), que dispõe acerca dos deveres do magistrado, entre os quais a obrigação de tratar com urbanidade os advogados e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quando se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência;

o art. 7º, VIII, do Estatuto da Advocacia, ao relacionar, dentre os direitos do advogado, o de dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 1405;

finalmente, o parecer exarado nos autos n. CGJ 1185/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 29 do Código Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 29. Os juízes, ao entrarem em exercício, devem encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça cópia do edital de anúncio do expediente, que especificará o horário reservado à prolação de despachos, sentenças, realização de audiências e atendimento das partes, sempre ressalvados os casos urgentes (Conselho da Magistratura, Consulta no 487).

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Solon d'Eça Neves